

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justiça MATO GROSSO

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

CONTRATO n. 206/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO INTERMÉDIO **POR** DO **TRIBUNAL** DE **JUSTIÇA ESTADO** DO DE **MATO** GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO -**CLÉBER** \mathbf{E} A **EMPRESA FUNAJURIS** NASCIMENTO DA ROSA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE 03.535606/0001-10, **FUNDO** DE JUSTIÇA, **CNPJ** N. ou do **APOIO** JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa a NASCIMENTO DA ROSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.142.525/0001-88, sediada na ROD. Prefeito Joao Luiz da Silva, nº 68, Costa do Mampituba - Passo De Torres/SC - CEP: 88.980000 -E-mail: clebergori@hotmail.com - Telefone: 51-3731 7233 / 51- 99811 4712, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1008492983, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 70879842091, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 37/2023, Ata de Registro de Preços n. 157/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais permanentes: **Mixer de Audio**, **Caixa De Som Ativa Para PA, 1000 W/RMS, com cabo de Sinal** e **Microfone sem fio UHF de mão** (**Handheld**) **com receptor**, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item (Lote IV)	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
26	MIXER DE AUDIO – EXCLUSIVO ME/EPP. Mesa de som analógica de, no mínimo, 12 canais, apresentando, no mínimo, 6 entradas XLR ou P10, 03 estéreo e 1 auxiliar; - possui, no mínimo, 24 programas de efeitos; - possui phantom power; - compressor de, mínimo, 1 knob; - capacidade de gravação em iPad e computador; MARCA/MODELO: YAMAHA MG12XUK	3	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00
27	MIXER DE AUDIO – EXCLUSIVO ME/EPP. Mesa de som analógica de, no mínimo, 12 canais, apresentando, no mínimo, 6 entradas XLR ou P10, 03 estéreo e 1 auxiliar; - possui, no mínimo, 24 programas de efeitos; -possui phantom power - compressor de, no mínimo, 1 knob; - capacidade de gravação em iPad e computador; - saída principal em XLR MARCA / MODELO: KSR –K1.	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
28	MICROFONE SEM FIO UHF DE MÃO (HANDHELD) COM RECEPTOR – EXCLUSIVO ME/EPP MICROFONE: 01 microfone com transmissor de mão em material resistente, controle de ganho de áudio, LEDs indicadores de Ligado, Mute e Carga de Bateria; Chave liga/desliga e Mute; pode ser utilizado com baterias recarregáveis de íon de litium (com até 16h de duração) da mesma marca do conjunto microfone/receptor; MARCA / MODELO: SHURE-BLX24R-SM58.	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta reais)



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

MATO GROSSO

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 § 1° da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta

reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos

Gerais

Unidade Gestora: UG 0001 e UG 0002

Medida: Aquisição de materiais e equipamentos de uso comum

Natureza da Despesa/Valor: 4.4.90.52.1.1 - R\$ 30.400,00 (0001)

4.4.90.52.1.1 - R\$ 10.950,00 (0002)

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas

da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

5.1. O pagamento se dará com base no cálculo dos materiais utilizados para a fabricação de

determinado móvel solicitado, conforme discriminados nos itens do tópico 1 do TR, sendo que

qualquer material utilizado não discriminado nos itens do tópico 1 estarão ao encargo do

contratado/fornecedor;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do

recebimento/aceite da nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato, bem como pelo Gestor da

Comarca quando for o caso, somente após a entrega/instalação dos materiais no local designado

pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

correntes indicados pelo Contratado;

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o

inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993;

5.2.2. Caso sejam os materiais do item 1 do TR divididos em 02 empenhos (a serem encaminhados

para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal respectivamente para cada

empenho, sob pena de não recebimento do material ou o cancelamento da nota fiscal, cujos custos

estarão a seu encargo;

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.1. Na Nota Fiscal deverá conter o número de série dos produtos eletrônicos – itens 2, 3, 4, 5, 6,

15, 16, 18 e 19 do TR;

5.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado,

deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de

abril de 2018.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justica MATO GROSSO

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou,

ainda, circunstância que impeca a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante;

5.5. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento;

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada

sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério do Contratante:

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá

realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de

26 de abril de 2018;

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla

defesa;

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

SICAF:

- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante;
- 5.12. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \underbrace{ \begin{array}{c} (6/100) & I = 0,00016438 \\ \hline TX = Percentual \ da \ taxa \ anual = 6\% \\ \hline \hline 365 & \end{array} }$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a Ata de Registro de Preços;
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IBGE

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados

da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à

Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este

ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato caberá ao Fiscal do Contrato, o servidor **REINALDO MARTINS**

TEIXEIRA, matrícula 28847, Chefe de Divisão Patrimonial; será Fiscal Substituto a servidora

ELIANE MARTA GHISI, matrícula 33169, Gestor Administrativo;

7.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade

competente.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

MATO GROSSO

Tribunal de Justica

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Solicitar empenho dos materiais em momento oportuno e conveniente, de acordo com as

quantidades necessárias;

8.2. Receber e conferir os materiais de acordo com as exigências do Edital;

8.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem e se

estiver devidamente instalado, ressalvando os casos em que por falta de condições adequadas a

Contratada fique impossibilitada de concluir seus serviços;

8.4. Indicar em qual local os materiais serão entregues e instalados;

8.5. Analisar os projetos apresentados pelo licitante, no prazo previsto no Termo de Referência;

8.6. Acompanhar as medições para elaboração dos projetos;

8.7. Disponibilizar local para recebimento, instalação ou guarda dos produtos

8.8. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer usuário, que sejam provenientes de falha

na produção do produto.

8.9. Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de

acordo com as exigências constantes no item 1 do TR;

8.10. Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, conforme o

item 1 do TR;

8.11. Acatar todas as exigências legais do TJMT, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita

fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas,

durante todo o período de garantia dos produtos.

8.12. Substituir os produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua

utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para o TJMT, no prazo de 10 (dez) dias corridos,

Coordenadoria Administrativa

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

contados na notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato

8.13. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação

exigidas para a sua contratação.

8.14. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do

fabricante;

8.15. Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os manuais a eles relacionados, em

idioma Português/Brasil;

8.16. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade

e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade

com as especificações do Termo de Referência e seus anexos;

8.17. Assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro material, em caso de defeito do

produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;

8.18. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste

contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o

Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

8.19. Informar imediatamente ao Contratante as alterações de dados, tais como, endereços,

telefones, nomes de representantes, dentre outros, que possam influenciar a comunicação do

Contratante com a Contratada;

8.20. Retirar, após a entrega e instalação dos móveis, todas as sobras de material, entulhos,

embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de

conclusão dos serviços, sem ônus adicionais;

8.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega e

instalação dos móveis, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da prestação dos

serviços, bem como a logística necessária ao transporte das ferramentas e dos itens necessários

para atender às solicitações;

8.22. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados,

durante a execução dos serviços de entrega, instalação ou assistência técnica;

8.23. Fornecer, montar e instalar o mobiliário nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justica MATO GROSSO

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

Mato Grosso, utilizando ferramentas e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento;

8.24. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e

uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais necessários - EPI;

8.25. Ao receber o pedido do Fiscal do Contrato ou área demandante, caso a Contratada deseje

solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo, deverá fazê-lo em até 10

(dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de

indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado

apresentando:

8.25.1 As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios;

8.25.2 Em caso de descontinuidade do material, apresentar carta do fabricante informando os

motivos;

8.25.3 A informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;

8.25.4 A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

8.25.5 A informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no

pedido de troca de marca.

8.26. No caso de pedido de troca de marca/modelo, suspende-se o prazo de entrega do material a

contar da data do protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando a fluir até o prazo final

do item 6;

8.27. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido apreciada

até o prazo final, contados a partir da data do recebimento do pedido de instalação pelo Fiscal do

Contrato ou área demandante, fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30 dias,

contados a partir do prazo final, para o envio dos materiais objeto do pedido de prorrogação;

8.28. Caso não sejam apresentados os documentos necessários e as informações dispostas nos

itens 8.25.1 a 8.25.5, nas hipóteses do item 8.25, o pedido poderá será indeferido e, sendo

confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação de penalidade se fará contar

do prazo constante do item 6;

8.29. No que couber, a Contratada deverá observar as exigências contidas na I.N. 05/2021-

C.ADM, de 25/05/2021, bem como o Plano de Logística Sustentável do PJMT 2021/2026.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justica MATO GROSSO

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, a

Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA:

9.2.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no

andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este

Órgão;

9.2.2. MULTA:

9.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo

determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.2.2.2. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das

mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I - na entrega do objeto licitado;

II - na montagem;

III - na substituição do objeto licitado;

IV - na prestação dos serviços de assistência técnica;

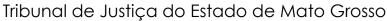
9.2.2.3. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação

pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

I - na entrega do objeto licitado;

II - na montagem;

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747





Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726 E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

- III na substituição do objeto licitado;
- IV na prestação dos serviços de assistência técnica;
- 9.2.2.4. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 9.2.2.5. De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:
- I entrega parcial dos objetos licitados;
- II montagem parcial dos objetos licitados;
- III não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;
- V Outras hipóteses inexecução parcial do Contrato;
- 9.2.2.6. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:
- I recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II recusa injustificada em montar os objetos licitados;
- III recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
- IV outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;
- 9.3. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:
- 9.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei;
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

Tribunal de Justiça MATO GROSSO

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o

direito à prévia e ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE

PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência

da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de

responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –

em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da

execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas

ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do

instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais,

morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da

execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE,

paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes

da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e

cópia do documento de identificação.

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

Tribunal de Justica

MATO GROSSO

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de

Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com

o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e

quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de

Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de

1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

E-mail: divisão.contratos@tjmt.jus.br

CONTRATO n. 206/2023 - CIA 0079217-12.2023.8.11.0000

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 18 de dezembro de 2023.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça - MT

CONTRATANTE

CLÉBER NASCIMENTO DA ROSA

Responsável legal

CONTRATADA





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



